



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2079/2013**

### **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza especificamente contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Meio Ambiente, ou setor que venha substituí-lo.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

**I** - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**II** - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**III** - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

**IV** - doações, auxílios, contribuições subvenções, convênios, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

**V** - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitada a legislação vigente;

**VI** - renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;

**VII** - receitas oriundas de promoções do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, ou outro setor que venha a substituí-lo, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

**VIII** - receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela patrulha agrícola mecanizada.

**IX** – receitas provenientes de tarifas ou taxas cobradas pelo Município de Carandaí para a prestação de serviços públicos, quando o produto dessa cobrança for des tinado legalmente para o Fundo.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS ao final do exercício será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

§ 2º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 3º** - O Supervisor ou cargo que venha substituí-lo, do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou órgão que venha a substituí-lo, será o gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o presidente do conselho do FMDRS.

**Art. 4º** - Constituem ativos do Fundo:

**I** - disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** - direitos que por ventura vierem a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo conselho gestor do FMDRS.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Carandaí sob administração do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou órgão que venha substituí-lo.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS.

**Art. 5º** - Constituem passivos do FMDRS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir, com prévio conhecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para a implantação de planos na área rural.

**Art. 6º** - O FMDRS será administrado por um conselho, integrado por 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do CMDRS e terá a seguinte constituição:

**I** - presidente;

**II** - vice-presidente;

**III** - secretário.

**Art. 7º** - Competem ao Conselho do FMDRS a fiscalização, a avaliação de projetos e a prestação de contas conjuntamente da gestão econômico financeira do FMDRS, sem prejuízo da competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**Parágrafo Único** - O Conselho do FMDRS prestará contas conjuntamente com o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou outro setor que venha substituí-lo, semestralmente nos meses de janeiro e julho mediante apresentação de relatórios de atividades, receitas e despesas, sob pena de ser instaurada tomada de contas.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do conselho do FMDRS será de 02 (dois) anos e suas atividades não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

**Art. 9º** - Ao Município, através de seu setor competente incumbe à realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados.

**Art. 10** - Os recursos provenientes do FMDRS serão empregados em projetos estruturantes nos aspectos socioambientais e de infra-estrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:

**I** - adequação das propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição e conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP), construção e manutenção de estrutura para conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos do solo, destinação das embalagens de defensivos agrícolas e adequação sanitária das propriedades;

**II** - viabilização para acesso das propriedades rurais, as formas alternativas de energia e comunicação;

**III** - criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

**IV** - programas de educação ambiental, alimentar e melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e suas famílias;

**V** - programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica à atividade produtiva;

**VI** - aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

**VII** - as despesas devem atender aos programas e ações definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;

**VIII** - manutenção adaptação e melhorias na infra-estrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**IX** – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

**Art. 11** - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMDRS pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 12** – Os projetos submetidos ao FMDRS serão recebidos e avaliados pelo CMDRS. Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando o grau de alcance coletivo do projeto proposto e a aprovação do projeto se dará pelo CMDRS desde que haja disponibilidade de recursos para sua implementação.

**Art. 13** - As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2013. \_\_\_\_\_

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.